



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2023/0125

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **SX TECNOLOGIA E SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA**, objetivando a assinatura de banco de imagens, livres de *royalty* (*royalty free*), a serem disponibilizadas por meio digital (internet).

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **SX TECNOLOGIA E SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA**, com sede na Rua dos Inconfidentes, 867, 2º andar, Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.140-120, telefone nº (31) 2532-2387, CNPJ-MF nº 14.278.276/0001-40, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. SAULO GUIMARÃES PEDROSA, CI. 11.077.388, expedida pela SSP/MG, CPF nº 076.684.356-46, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de dispensa de licitação com base art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, reconhecida pela Diretoria-Executiva de Contratações, conforme documento digital nº 00100.127602/2023-80 do Processo nº 00200.013436/2022-26, observado o Parecer nº 258/2023 – ADVOSF, documento digital nº 00100.088374/2023-15, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.124000/2023-71-2 (p. 38), e o Termo de Referência, documento digital nº 00100.086947/2023-76, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **assinatura de banco de imagens, livres de *royalty* (*royalty free*), a serem disponibilizadas por meio digital (internet)**, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Especificações técnicas do objeto: o item deverá atender aos seguintes requisitos:

Item	Quantidade	Unidade de medida	Descrição
1	12	Mês	Banco de imagens livres de <i>royalty</i> (<i>royalty free</i>) – 750 (setecentas e cinquenta) imagens ou vetores por mês, para 3 (três) usuários simultâneos a serem





SENADO FEDERAL

		disponibilizadas por meio digital (internet), pelo período de 12 (doze) meses consecutivos.
--	--	---

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II – Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III – Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV – Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para o CONTRATANTE, se não previstas neste instrumento ou expressamente autorizadas pelo SENADO;

V – Cumprir todas as orientações do gestor para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

VI – Observar as disposições e especificações contidas nesse contrato, devendo atendê-las em sua plenitude;

VII – Responsabilizar-se pela manutenção do *site* de pesquisa do banco de imagens e do recurso de transferência dos arquivos;

VIII – Fornecer acesso à quantidade mínima de fotos mensais para *download*, conforme especificado neste contrato;

IX – Solucionar dúvidas a respeito do contrato, bem como sobre aspectos técnicos relacionados ao uso de imagens e ao processo de *download*;

X – Apresentar, após a disponibilização do banco de imagens, a fatura/nota fiscal, que somente será encaminhada para pagamento após o aceite definitivo do item pelo gestor do contrato;

XI – Designar por escrito um funcionário para atender ao SENADO, com números de telefone e endereços de *e-mail* para contato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO QUINTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SEXTO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Quinto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, compreendendo o fornecimento de acesso a banco de imagens livres de *royalty* (*royalty free*), a serem disponibilizadas por meio digital (internet), pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data da confirmação da liberação do acesso ao banco de imagens, registrada no **Termo de Disponibilização de Acesso**, conforme modelo constante no **Anexo 1** deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto deste contrato compreende o licenciamento de uso de imagens protegidas por direito autoral (fotos, ilustrações e pictogramas), para uso irrestrito em materiais impressos, audiovisuais e digitais do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O acesso ao banco de imagens deverá ser disponibilizado em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após a celebração do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O acesso ao banco de imagens deverá permitir o *download* de, no mínimo, 750 (setecentas e cinquenta) imagens ou vetores por mês, sendo este limite não cumulativo.

PARÁGRAFO QUARTO – Com o acesso ao banco de imagens, o SENADO adquire o direito de uso da imagem em perpetuidade, para os fins destacados neste contrato, sem necessidade de pagamento de qualquer taxa adicional.

PARÁGRAFO QUINTO – O SENADO obterá o direito de uso da imagem imediatamente após o *download* do arquivo no site e por tempo ilimitado.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO SEXTO – No que tange aos direitos de uso das imagens, fica estabelecido que, dentro do período de vigência deste contrato, as imagens poderão ser baixadas e incorporadas em qualquer obra do SENADO. Essas imagens ficarão em poder do CONTRATANTE por tempo indeterminado, mesmo após o término do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O banco de imagens disponibilizado deve reunir as seguintes características:

I – O banco de imagens deve possuir acervo de, no mínimo, 10 milhões de imagens com temas e conteúdos diversos. Além disso, o acervo deve ser atualizado de forma constante e periódica (com adição de pelo menos 20 mil novas imagens por semana);

II – As imagens a serem fornecidas devem ter caráter publicitário e/ou jornalístico;

III – O *download* no banco de imagens deve ser feito por meio da internet, a partir de homologação do usuário em *site* com *login* e senha. A CONTRATADA/licenciante deverá garantir a contínua disponibilidade do *site* em todos os dias de vigência do contrato, em especial das funcionalidades de pesquisa e de *download* de imagens;

IV – O banco de imagens deve disponibilizar ferramenta de pesquisa *online* de conteúdo;

V – O *site* para acesso ao banco de imagens deverá ser compatível com os navegadores *Internet Explorer*, *Google Chrome*, *Firefox* e *Safari*;

VI – As imagens oferecidas devem primar pela qualidade de produção, observando os seguintes aspectos: (a) o uso de modelos profissionais como personagens; (b) a escolha de figurino específico adequado; (c) a iluminação adequada, a fim de se obter contraste, definição e legibilidade; e (d) a alta definição de imagem e foco;

VII – Todas as imagens disponibilizadas devem possuir *model release* (autorização de uso de imagem dos personagens retratados);

VIII – As imagens baixadas poderão ser editadas, recortadas ou retocadas digitalmente, a fim de atender as necessidades de adaptação para as peças de comunicação desenvolvidas pelo SENADO, salvos as classificadas como editoriais;

IX – As imagens livres de *royalty* baixadas pelo SENADO poderão ser utilizadas sem a necessidade de indicação de crédito da CONTRATADA ou de seus autores, inclusive em obras de uso editorial.

PARÁGRAFO OITAVO – O banco de imagens disponibilizado deve apresentar temáticas variadas, contemplando necessariamente as seguintes categorias/assuntos:



**SENADO FEDERAL**

- I** – Pessoas (representação de atividades, sentimentos e situações variadas, como formação familiar, reunião de grupos em diversas localidades, interações sociais);
- II** – Profissões (pessoas, objetos e situações em alusão às diversas atividades profissionais);
- III** – Política (elementos que remetam aos conceitos de política, de democracia, de Estado, de governo e do Legislativo);
- IV** – Comidas e bebidas (itens de culinária e gastronomia);
- V** – Esportes e lazer (atividades esportivas, recreativas e de diversão);
- VI** – Negócios, finanças e ambientes corporativos (locais de trabalho, reuniões, escritórios, ferramentas de trabalho);
- VII** – Interiores de casas, prédios e edificações (variados ambientes internos de casas, apartamentos e construções);
- VIII** – Tecnologia e Ciência (objetos e equipamentos associados ao desenvolvimento tecnológico e da ciência);
- IX** – Indústria e Comércio (figuras que mostram equipamentos ou maquinários ou atividades relacionadas à indústria, comércio e prestação de serviço);
- X** – Transportes (veículos como bicicleta, carro, ônibus, metrô, trem, avião, helicóptero, barco, entre outros);
- XI** – Artes e cultura (imagens alusivas a manifestações artísticas e culturais);
- XII** – Religião (conjuntos de sistemas culturais e de crenças, simbologia relacionada à espiritualidade, aos cultos e à fé);
- XIII** – Cidades, lugares e prédios reconhecidos (áreas turísticas ou representativas de cidades, estados ou países);
- XIV** – Parques, paisagens e natureza (áreas que ilustrem paisagens naturais e ao ar livre);
- XV** – Fauna e flora (imagens que representem animais e plantas);
- XVI** – Imagens de época ou *vintage* (símbolos, objetos e situações que ilustram cenas de época);
- XVII** – Mundo (imagens que representem mapas ou localizações de outros continentes; bandeiras, ícones e objetos em referência a países estrangeiros);



**SENADO FEDERAL**

XIII – Conceitos (competição, perigo, comunicação, qualidade, segurança, sucesso, amor, amizade); e

XIX – Ilustrações, *clip-art*, vetores, fundos, texturas e figuras abstratas (fotografias, diagramas, mapas, desenhos, pictogramas, sinais, símbolos, elementos decorativos e outros elementos gráficos).

PARÁGRAFO NONO – É imprescindível que o banco de imagens possua imagens com caráter nacional, ou seja, com perfil brasileiro, regionalismos, etnias, cultura e história pertinentes à formação brasileira, entre outras especificidades do país. Para tanto, a diversidade étnica deve ser verificada com fotografias em que a mistura de tons de pele evidencie a miscigenação nacional entre pessoas brancas, negras, indígenas, asiáticas e demais variações mestiças. Além disso, o acervo com caráter nacional deve ser atualizado de forma constante e periódica e deverá conter as seguintes categorias/assuntos:

I – Brasil (imagens que retratem a cultura brasileira, de pessoas com características do povo brasileiro e localidades do país);

II – Imagens de bandeiras e mapas dos estados brasileiros;

III – Imagens de capitais dos estados brasileiros, bem como de suas respectivas bandeiras, arquitetura e seus pontos turísticos, históricos, culturais e econômicos;

IV – Imagens que demonstrem a diversidade cultural de diferentes partes do Brasil, festividades, folclore brasileiro, costumes e especificidades regionais;

V – Imagens de pessoas brasileiras em sua diversidade regional e étnica, e em situações cotidianas, tendo como requisito que as fotografias tenham sido produzidas no Brasil, seja no transporte público, nas ruas das cidades, em tipos de refeições, em escolas, serviços públicos de saúde, previdência entre outros, em que estejam claras as características locais nas imagens, como letreiros em português, além de outros aspectos que notabilizem a imagem como genuinamente brasileira.

VI – Imagens com a mais ampla representatividade possível, em especial que apresentem a diversidade e as especificidades da população brasileira, que devem estar presentes de forma majoritária em marcadores sociais comuns, como conexões culturais e regionais que dimensionem a complexidade e a diversidade da população do país;

VII – Produzidas por fotógrafos comprovadamente brasileiros e alinhados com as últimas tendências visuais do mercado.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As imagens deverão ter formato A3 (420 mm × 297 mm) ou superior e com resolução mínima de 300 DPI (*dots per inch* / pontos por polegada). O tamanho mínimo do arquivo deverá ser de 10 MB.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Para o acesso ao banco de dados, deverá ser concedida 01 (uma) permissão ou conta, que poderá ser acessada ao mesmo tempo por até 03 (três) computadores ou dispositivos móveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O SENADO não se responsabilizará por quaisquer ônus futuros em virtude:

I – Da liberação antecipada do acesso eletrônico ao recurso, antes do termo inicial de vigência estabelecido para a contratação e como registrado no **Termo de Disponibilização de Acesso (Anexo 1)**;

II – Da não suspensão do acesso eletrônico ao recurso, vencido o período de vigência deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá fornecer assistência técnica durante todo o período de vigência do contrato, para solução de eventuais problemas, falhas e dúvidas na operacionalização do site, com pronto atendimento em horário comercial.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O serviço de assistência técnica referido no **parágrafo anterior** poderá ser requisitado pelo SENADO por *e-mail* ou central de atendimento. Deverá ser gerado um protocolo de atendimento para essa chamada e a resposta da requisição deve ser encaminhada pela CONTRATADA em até 5 (cinco) dias corridos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Será emitido, mensalmente, por servidor ou comissão designada para este fim, até o 5º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias contados da disponibilização do acesso ao banco de imagens, termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A comunicação entre as partes se dará, preferencialmente, por *e-mail*.

I – O *e-mail* de contato da gestão do contrato é: ngcic@senado.leg.br;

II – O *e-mail* de contato da fiscalização é: sajs-administrativo@senado.leg.br;

III – Novos endereços de *e-mails* podem ser adicionados, suprimidos ou alterados sempre que o SENADO entender conveniente. Essas mudanças deverão ser informadas à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores mensais e anual a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.124000/2023-71-2 (p. 38), não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.





SENADO FEDERAL

Item	Unid.	Quant.	Especificação	Preço Mensal	Preço Anual
1	Mês	12	Banco de imagens livres de <i>royalty</i> (<i>royalty free</i>) – 750 (setecentas e cinquenta) imagens ou vetores por mês, para 3 (três) usuários simultâneos a serem disponibilizadas por meio digital (internet), pelo período de 12 (doze) meses consecutivos.	R\$ 299,70	R\$ 3.596,40

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do presente instrumento é de **R\$ 3.596,40** (três mil, quinhentos e noventa e seis reais e quarenta centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á mensalmente por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento mensal do objeto, conforme previsto no Parágrafo Décimo Quinto da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na **Cláusula Nona**.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do **Parágrafo Segundo desta Cláusula** poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;



**SENADO FEDERAL**

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados a partir da data da celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no **inciso I deste Parágrafo** for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza de Despesa 3.3.90.39.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do SENADO promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar; e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - Der causa à inexecução total do contrato;

III - Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do **Parágrafo Segundo** que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

II - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos **Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro** a autoridade competente poderá:

I - Aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – Determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

PARÁGRAFO SEXTO – O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I – A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no **Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta** ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos **incisos I e II do Parágrafo Quarto**.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do **Parágrafo Décimo Terceiro** e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos **Parágrafos Quinto e nono**, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Ressalvadas as penalidades do **inciso I do Parágrafo Quarto**, o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



**SENADO FEDERAL**

IV – Os danos que dela provierem para o SENADO;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI – A não reincidência da infração;

VII – A atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – A execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no **Parágrafo Décimo Terceiro**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes; ou

III – Determinada por decisão judicial.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado sucessivamente, por iguais períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I – O enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de penalidade na forma do Inciso II, do Parágrafo Segundo, da Cláusula Nona, deste contrato.

II – Conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.





SENADO FEDERAL

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2023.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

SAULO GUIMARAES
PEDROSA:07668435646

Assinado de forma digital por SAULO
GUIMARAES PEDROSA:07668435646
Dados: 2023.08.07 14:58:35 -03'00'

SAULO GUIMARÃES PEDROSA
SX TECNOLOGIA E SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2023\MINUTAS\CONTRATO\SX TECNOLOGIA - CT NOVO - 13436 2022 (A).docx



Senado Federal | Via N2 | Bloco 16 | Sala 08 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-4371 | seecon@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7311A9500558C48.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



SENADO FEDERAL

ANEXO 01

MODELO DE TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO

PROCESSO: 00200.013436/2022-26 (VOLUME 1) (AQUISIÇÃO) - 00200.0xxxxx/20xx-xx
(PAGAMENTO)

CONTRATO: 2023xxxx

PRODUTO: ASSINATURA BASE DE BANCO DE IMAGENS

TIPO DO PRODUTO: BANCO DE IMAGENS

FORNECEDOR: XXXXXXXX

TIPO DE ACESSO: VIA FAIXA DE IP DO SENADO FEDERAL

VIGÊNCIA DA ASSINATURA: XX/XX/20XX A 0X/0X/20XX

URL: <https://www.XXXXXXXXXXX>

ACESSO DISPONIBILIZADO EM 0X/0X/202X


Brasília, 0X de XXXXX de 202X.

Servidor Responsável

Órgão Responsável

Matricula XXXXXX




 O documento foi assinado por:

Alexandre Mattos de Freitas	07/08/2023 15:40:42	
RODRIGO GALHA	07/08/2023 15:47:06	
ILANA TROMBKA	07/08/2023 17:49:30	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.



 O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	08/08/2023 13:28:24	
ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	08/08/2023 13:31:54	
ILANA TROMBKA	08/08/2023 13:56:03	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.